



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (L) Nº 0009/2023

Dispõe sobre a implementação de parques de lazer infantis inclusivos.

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a implementação de parques de lazer infantis inclusivos.

Art. 2º A Seção XI do Capítulo V da Lei Complementar nº 49, de 05 de setembro de 2018, passa a vigorar acrescida do art. 78-A:

“Art. 78-A. Nos parques de lazer infantis e outros espaços públicos de recreação em que existam brinquedos do tipo parquinho, o Poder Público Municipal implantará parquinho inclusivo.

§ 1º Os espaços indicados no caput deste artigo deverão conter, no mínimo, 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças com necessidades físicas especiais.

§ 2º A obrigatoriedade da instalação de parquinho inclusivo nos parques de lazer infantis e demais espaços públicos de recreação terá efeito imediato nos casos de revitalização dos próprios públicos já existentes e de criação de novas áreas de lazer.”

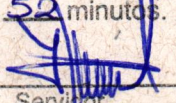
Art. 3º Os parques de lazer infantis e outros espaços públicos de recreação já existentes deverão ser adaptados conforme os ditames desta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta do orçamento do município.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Pitanga, 24 de novembro de 2023

Valdomiro Rodrigues de Lima
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	1260/2023
Data	24 / 11 / 2023
às	14 horas 52 minutos.
	
Servidor	



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



JUSTIFICATIVA:

Justificativa do Projeto de Lei Complementar para Implementação de Parques de Lazer Inclusivos com Brinquedos Adaptados para Crianças com Necessidades Físicas Especiais:

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo principal promover a inclusão social e garantir o pleno direito das crianças com necessidades físicas especiais ao lazer e à recreação. Reconhecendo a importância do acesso equitativo a espaços de lazer infantil, este projeto propõe a implementação de parques inclusivos com, no mínimo, 20% de brinquedos adaptados, visando proporcionar a todas as crianças, independentemente de suas capacidades físicas, a oportunidade de brincar de forma plena, sem discriminação e com acessibilidade.

Pontos a serem destacados:

- a) **Inclusão Social:** A implementação de parques de lazer inclusivos representa um passo significativo em direção à construção de uma sociedade mais inclusiva e justa, onde todas as crianças têm a oportunidade de participar ativamente da vida social e comunitária.
- b) **Igualdade de Oportunidades:** Proporcionar espaços de lazer adaptados garante que as crianças com necessidades físicas especiais não sejam excluídas das atividades recreativas comuns, promovendo a igualdade de oportunidades desde a infância.
- c) **Desenvolvimento Integral:** O brincar é essencial para o desenvolvimento físico, emocional, social e cognitivo das crianças. Ao oferecer ambientes inclusivos, contribuimos para o desenvolvimento integral de todas as crianças, independentemente de suas habilidades físicas.
- d) **Acessibilidade Universal:** A presença de brinquedos adaptados assegura que os parques sejam acessíveis a todas as crianças, garantindo que a diversidade de habilidades seja considerada no design desses espaços, seguindo princípios de acessibilidade universal.
- e) **Estímulo à Empatia e Respeito à Diversidade:** A convivência desde cedo com a diversidade de habilidades físicas nas brincadeiras infantis contribui para o desenvolvimento da empatia e do respeito às diferenças, promovendo uma cultura de inclusão que se refletirá ao longo da vida.
- f) **Atendimento à Legislação Vigente:** Este projeto está em consonância com os princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana, bem como com a legislação nacional e internacional que preconizam a inclusão e a acessibilidade.

Pitanga, 24 de novembro de 2023

Valdomiro Rodrigues de Lima
Presidente da Câmara